



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO DA ATA DA 439ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 17 E 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 9h15min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Liliana Farias Lacerda, CT Weberth Fernandes, CT Norton Thomazi, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, e TC Palmira Leão de Souza. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; e o assistente do CFC, Hugo Bernardo Goulart. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS** **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2024/000148 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000025 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional, ao emitir NFs consideradas ideologicamente falsas, com o fim de favorecer a si mesmo ou terceiros. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Luana Aguiar Pinheiro Soares e Norton Thomazi. Prot. CFC: 2021/001690 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000257 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Processo retirado de pauta por determinação judicial. Prot. CFC: 2024/000204 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2023/000921 - CONTADOR - Recurso: REVISÃO ADM - Infração: 1- Alíneas "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. 2- Arquivado. 3- Suspensão do exercício profissional pelo prazo de 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Por reter os seguintes documentos de maneira indevida: contrato social, certificado digital, relatório de folha SEFIP e fichas de funcionários, balanço, último balanço encerrado, senha de acesso às notas fiscais, livros registrados, recibos de entrega de DCTF's, ECF's, EFD-contribuições, DCTF-web, RAIS, DIRF e GFIP's da pessoa jurídica. 2- Por ter se apropriado de valores confiados a sua guarda. 3- Demonstrar incapacidade

técnica no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira relatora de conhecer da Revisão Administrativa para revisar a decisão deste CFC com a aplicação da penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e penalidade ética de Censura Pública, para o fato 3, com fulcro nas alíneas "c" e "g" do Art. 27, do Decreto Lei nº 9.295/1946. Quanto aos demais fatos, mantém a decisão, fato 1, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), e pena ética de Censura Pública, e fato 2, foi cancelado. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Luana Aguiar Pinheiro Soares e Norton Thomazi. Prot. CFC: 2024/000202 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2023/000307 - TEC. CONT. - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andreza Carolina Brito Farias. Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2024/000437 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02093/2021 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: Elaborar escrituração contábil fraudulenta da empresa, do exercício de 2012, conforme inconsistências apontadas no capítulo III do Termo de Verificação Fiscal, referente ao Processo Administrativo N.º 10882.720442/2017-06, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco/SP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Luana Aguiar Pinheiro Soares e Norton Thomazi. **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** Prot. CFC: 2024/000430 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2024/000004 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea b do art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2024/000433 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000064 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 25 e 27 alínea "c" do DL nº 9295/46, c/c item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **A reunião foi suspensa às doze horas e vinte e cinco minutos e retomada às quatorze horas e quatro minutos. Relator: NORTON THOMAZI** Prot. CFC: 2024/000432 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000025 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5

alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do Exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de suspensão do exercício profissional por 03 (três) meses e pena ética de Censura Pública., tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2024/000225 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2023/000086 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 19 da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis, no Órgão Público Tribunal de Contas de RR - TCE RR, com seu registro baixado. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer dos embargos de declaração impetrado, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a aplicação da penalidade para a infração cometida, de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>., nos termos do Artigo 9º da Res. CFC 1.605/2020 e alínea "g" do Artigo 27 do DL 9.295/46. A Conselheira Itajay Maria Soares se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2025/000001 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000100 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional, denúncia protocolizada no CRCMG sob o nº 2023/900199, em 25 de outubro de 2023. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** Prot. CFC: 2024/000441 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2024/000035 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Firmar DECOREs sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. 2- Por descumprimento de determinação expressa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2024/000445 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2024/000043 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 1º, §1º da Resolução CFC 1.592/20 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Emitir DECORE sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: ROBERTO SCHULZE** Prot. CFC: 2024/000429 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000203 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Adulteração ou manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das

Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** Prot. CFC: 2024/000399 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000056 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas d e f do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). - Assunto: Ocupar cargo de "auxiliar de contabilidade" e executar serviços de natureza contábil na Prefeitura Municipal de Terenos-MS, sem possuir o competente registro profissional no CRCMS. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). - O processo encontrava-se com pedido de vista para o Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha, que após análise, seguiu o voto do Conselheiro Relator Heraldo de Jesus Campelo, no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2024/000400 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000055 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea c do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea a e 5 alínea e do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, por ocupar cargo de "auxiliar de contabilidade" e executar atividades contábeis sem possuir o devido registro profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. - O processo encontrava-se com pedido de vista para o Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha, que após análise, seguiu o voto do Conselheiro Relator Heraldo de Jesus Campelo, no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** Prot. CFC: 2024/000436 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024000372 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas c ou d do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea a, 5 alíneas g e p e 19 alínea b do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECORE sem base em documentação hábil e legal para a fundamentação de sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2024/000450 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01196/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "g" e "p" e 19 Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Emitir a Decore, sem comprovar a base em documentos previstos no Anexo II da Resolução CFC 1.592/20. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, passou a coordenação dos trabalhos para a vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos.** **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** Prot. CFC: 2024/000454 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000296 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 14 do DL 9.295/46, item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c os Arts. 2º, parágrafo único; Art. 3º, § 2º, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Exercer a profissão contábil na jurisdição do CRCSC, sem registro definitivo transferido, na condição de sócia da Organização Contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do

Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2024/000444 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2024/000078 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 a NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Por descumprimento de determinação expressa do CRCSE. 2- Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever os livros contábeis. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se para a conclusão da diligência o prazo de 60 (sessenta) dias. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2024/000443 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2024/000027 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 a NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Por descumprimento de determinação expressa do CRCSE. 2- Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever os livros contábeis. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e dois minutos do dia dezessete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Às nove horas e seis minutos do dia dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias com o relato do Conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2024/000435 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2023/000295 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Elaborar escrituração contábil fraudulenta da empresa, do exercício de 2012, conforme inconsistências apontadas no capítulo III do Termo de Verificação Fiscal, referente ao Processo Administrativo, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco/SP. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Rangel Francisco Pinto, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. Prot. CFC: 2024/000434 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2023/000367 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas c ou d do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea a, 5 alíneas g e p e 19 alínea b do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por firmar DECOREs sem apresentar a documentação que serviu de base hábil e legal para a fundamentação de sua emissão. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2025/000011 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000130 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs sem a comprovação da documentação hábil e legal exigida. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000438 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000263 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter

organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES**- Prot. CFC: 2024/000431 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000267 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000007 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000279 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os Itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de elaborar a escrituração contábil sob sua responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** Prot. CFC: 2024/000449 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00093/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9295/46, c/c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c OS Itens 4 Alíneas "a" e 5 Alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Responder pela parte técnica da organização contábil, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. 2- Facilitar o exercício da profissão contábil não habilitada, Sua sócia na organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000448 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06781/2023 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9295/46, c/c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da empresa, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** - Prot. CFC: 2024/000408 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000317 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea b do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea f do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil, sem registro cadastral no CRCBA. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000006 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000757 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter organização contábil MB ASSOCIADOS, sob forma não

autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCBA. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas e onze minutos.**

**Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2024/000453 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000549 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Decisão no CRC: Multa de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso, contudo corrigindo erro material relativo ao valor da pena aplicada, passando para multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), tendo em vista a data de ocorrência da infração, permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Ian Blois Pinheiro, Norton Thomazi, Rangel Francisco Pinto e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000440 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2024/000001 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Ian Blois Pinheiro, Norton Thomazi, Rangel Francisco Pinto e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2024/000452 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000281 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Assumir a responsabilidade técnica da Empresa Individual, constituída para exploração de atividades de contabilidade e Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, sem possuir o Registro de Organização Contábil, neste CRCPR. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Ian Blois Pinheiro, Norton Thomazi, Rangel Francisco Pinto e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2025/000009 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2024/000026 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 18 da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis, no Órgão Público Departamento de Estrada de Rodagem, estando, com seu registro baixado. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Ian Blois Pinheiro, Norton Thomazi, Rangel Francisco Pinto e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2025/000008 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022796 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Ian Blois Pinheiro, Norton Thomazi, Rangel Francisco Pinto e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: WEBERTH FERNANDES** Prot. CFC: 2025/000010 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC:

2023/000428 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura pública. 2- Multa no valor de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por deixar de observar e de tomar as providências necessárias referente ao desenquadramento da empresa, do regime tributário Simples Nacional, sujeitando-a ao regime tributário Lucro Presumido, gerando todas as obrigações e impostos pertinentes a este regime. 2- Por deixar de transmitir a DCTFWEB, não entregar informações do e-Social, não entregar a RAIS, em virtude do desenquadramento do regime tributário Simples Nacional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Ian Blois Pinheiro, Norton Thomazi, Rangel Francisco Pinto e Sandra Maria de Carvalho Campos. **II – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 15h30. Extrato emitido por mim, Hugo Bernardo Goulart, técnico administrativo da COFIS/CFC.

Hugo Bernardo Goulart  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Bernardo Goulart, Técnico Administrativo**, em 21/03/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0757193** e o código CRC **58005C30**.